

Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório nº 003/2026.
Inexigibilidade de Licitação – n. 001/2026.

1.1. Objeto: A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO DO SÍTIO VISTA ALEGRE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, PARA ABRIGAR UMA UNIDADE DA COZINHA COMUNITÁRIA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso V, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais n.º: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

1. Locador: Sr. JOSEFA ALEXANDRE SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.389.***-72 e RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada no Sítio Vista Alegre, nº 23, Zona Rural, Brejão/PE, CEP: 55325-000.

2. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3. Vigência: 12 (doze) meses.

Unidade Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BREJÃO/PE.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer técnico na Inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação.

Conforme solicitação do Fundo Requisitante, documentação anexo, se dá em virtude da locação suprir a necessidade de local de atendimento.

Considerando que a Assistência Social é uma Política Pública, reconhecida pela Constituição Federal do Brasil de 1988 (conforme Art. 203 CF/1988), destinada para quem dela necessitar, ou seja, famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social.

A demanda ora em análise refere-se ao objeto da locação de imóvel, destinado ao funcionamento do prédio para atendimento de uma unidade da cozinha comunitária.

Nesse sentido, considerando que o município de Brejão não possui prédio para atender a mencionada instituição, se faz necessário locar imóvel para atender à necessidade, e que, o mesmo



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

A locação visa, sobretudo, o atendimento da população. É cediço que todos têm direito receber do Estado os essenciais serviços de atendimento a seu bem estar, o serviço da Assistência Social é um dos tais direitos, que, para ser atendido, é notório que a oferta das ações do Programa Cozinha Comunitária faz a diferença neste ponto.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** do referido locador.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer técnico para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Brejão/PE, em 22 de janeiro de 2026



Jerônimo de Lima Silva

Secretário Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

PARECER:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021). LOCADOR JOSEFA ALEXANDRE SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL À RATIFICAÇÃO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que retorna a esta Controladoria Interna para análise final e manifestação quanto à homologação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a **locação de (01) imóvel localizado no sítio vista alegre, na zona rural do município, para abrigar uma unidade da cozinha comunitária, destinada a atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.** O presente parecer complementa a análise prévia de possibilidade de contratação, verificando a conformidade dos atos subsequentes e a aptidão do processo para a homologação pela autoridade competente.

Esta Controladoria Interna procedeu à reanálise dos autos após a manifestação da autoridade competente na verificação da regularidade dos atos praticados após a manifestação da autoridade competente na possibilidade da contratação por inexigibilidade. Foram observados os seguintes pontos.

Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Brejão - PE
0003/2026



II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento foi devidamente instruído com base no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à instalação do objeto proposto no Processo Licitatório nº 003/2026.

III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Adequação da Proposta e Vantajosidade

A locação de imóvel pela Administração Pública, quando enquadrada nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, representa um investimento estratégico que visa a proteção do erário, a eficiência da gestão e a conformidade com os princípios constitucionais. A análise da vantajosidade, neste contexto, transcende o mero valor nominal do aluguel, abrangendo os benefícios indiretos e a mitigação de riscos que a escolha de um imóvel com características singulares pode proporcionar.

A proposta de locação é considerada adequada e vantajosa quando o imóvel selecionado, em razão de suas características de instalações e de localização, atende de forma singular e insubstituível às necessidades da Administração. Tal singularidade deve ser devidamente justificada, demonstrando que não há outro imóvel disponível no mercado, ou entre os bens públicos, que possa satisfazer os requisitos funcionais e estratégicos com a mesma eficácia e economicidade.

A vantajosidade é aferida pela relação custo-benefício, considerando-se a otimização das atividades administrativas, a melhoria na prestação de serviços públicos e a redução de custos operacionais ou de adaptação que seriam incorridos em imóveis alternativos. O preço da locação, por sua vez, deve ser compatível com o valor de mercado, comprovado por meio de laudo de avaliação prévia, conforme exigido pelo Art. 74, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Parecer Jurídico Favorável

Em estrita observância ao disposto no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta para a locação do imóvel foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica do órgão. Após minuciosa avaliação dos autos, incluindo a justificativa da singularidade do imóvel, a pesquisa de mercado para aferição do preço e a minuta contratual, foi emitido parecer jurídico favorável à contratação por inexigibilidade.

O parecer atestou a legalidade do procedimento, a conformidade com os requisitos estabelecidos no Art. 74, inciso V e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e a adequação das cláusulas contratuais aos preceitos legais e aos interesses da Administração. A manifestação jurídica prévia e conclusiva é um elemento essencial para a realização do ato, garantindo que a decisão de locar o imóvel por inexigibilidade esteja em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Alberderson Rodrigues
Secretário de Administração
Portaria nº 030/2026



3.3. Observância dos Princípios da Administração Pública

Todos os atos processuais referentes à locação do imóvel foram praticados em estrita conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, consagrados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e reiterados pela Lei nº 14.133/2021. Foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o privado.

A legalidade foi assegurada pela fundamentação da contratação nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021. A impessoalidade e a moralidade foram garantidas pela ausência de favorecimentos e pela busca exclusiva do interesse da coletividade. A publicidade foi observada mediante a transparência dos atos e a disponibilização das informações pertinentes. Por fim, a eficiência e o interesse público foram o cerne da decisão de locar o imóvel, visando à otimização dos recursos e à melhor prestação dos serviços à população, demonstrando que a escolha do imóvel singular é a que melhor atende às finalidades da Administração.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e considerando que o processo administrativo foi devidamente instruído, que a proposta é vantajosa para a Administração Pública e que todos os requisitos legais e procedimentais para a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram atendidos, esta Controladoria Interna manifesta-se FAVORAVELMENTE à HOMOLOGAÇÃO do presente procedimento.

Recomenda-se à autoridade competente que proceda à homologação e, posteriormente, à celebração do contrato, com a devida publicação dos atos, em conformidade com a legislação vigente.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 22 de janeiro de 2026.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

